

Certidaõ, qual foi a de VM.<sup>ces</sup> arrogarem a si o Direito de cada hum dar dois votos em huã só pessoa, quando na forma da Provisaõ ã lhes enviei por copia com a m.<sup>a</sup> Ordem de 20 de Julho deste anno, deviaõ V. M.<sup>ces</sup> como cada hum do Povo, dar hum só voto, em que nomeassem tres homens bons. Pelo que Ordeno a V. M.<sup>ces</sup> passem logo o Competente Edital p.<sup>a</sup> o dia da eleiçaõ, dando o espaço de dez dias para chegar a noticia a todos os habitantes dessa Villa e seu Termo: cuja eleiçaõ deveraõ VM.<sup>ces</sup> fazer na forma ã. lhes está Ordenado, despindo-se de todo o espirito de intriga e de parcialidades. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. M.<sup>ces</sup> S. Paulo 15 de 7br.<sup>o</sup> de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.<sup>es</sup> Juiz Prezid.<sup>a</sup>, e m.<sup>a</sup> Off.<sup>es</sup> da Camr.<sup>a</sup> de S. Joaõ d'Atibaia.

#### **P.<sup>a</sup> o Juiz de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos**

Tendo-se extraviado na Secretaria do Governo a Conta da Receita e Despeza da Camara dessa V.<sup>a</sup> do anno proximo passado de 1801, e sendo esta necessaria p.<sup>a</sup> acompanhar as das mais Camaras que devem Subir a Prezença de S. A. na forma das Suas Reaes Ordens determino a vm.<sup>ce</sup> mande extrahir outra para me ser enviada com a maior brevidade, a tempo que possa ser enviada no Correio ã. ha de partir em 23 do Corr.<sup>o</sup> mes D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a vm.<sup>ce</sup> S. Paulo 11 de 8br.<sup>o</sup> de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr D.<sup>or</sup> Juis de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos Luis Joaq.<sup>m</sup> Duque Estrada Furtado de Mendonça / /.

#### **P.<sup>a</sup> o D.<sup>or</sup> Dez.<sup>or</sup> e Ouv.<sup>or</sup> Gen.<sup>al</sup> desta Com.<sup>ca</sup> Joaquim Jozé de Almeida**

Achando-se Sustado o Artigo 10 do Regimento dos Ouvidores das Capitancias pertencentes ao Destricto da Rellaçaõ do Rio pelo Acordaõ da mesma Rellaçaõ de 27 de Março de 1792, foi S. A. R. Servido pela Carta Regia de 4 de M.<sup>oo</sup> do prez.<sup>o</sup> anno mandar cassar o referido Acordaõ, ficando assim, e por este modo restituído ao Seu vigor o Citado Artigo daquelle Regimento, mandado observar pelo Alvará de 3 de 7br.<sup>o</sup> de 1723: O que participo a Vm.<sup>ce</sup> p.<sup>a</sup> que nesta intelligencia, mandando registrar em todas as Camaras de Sua Comarca a referida Carta Regia, que me foi remetida Officialmente pelo Snr Vice Rey do Estado, expressa ao mesmo tempo as Ordens necessarias p.<sup>a</sup> se lhe derigirem immediatamente os recursos das primeiras instancias na forma, que se praticava antes do mencionado Acordaõ. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>ce</sup> S. Paulo 13 de 8br.<sup>o</sup> de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr D.<sup>or</sup> Dez.<sup>or</sup> e Ouv.<sup>or</sup> Geral da Com.<sup>ca</sup> Joaquim Jozé de Almeida =

Do m.<sup>mo</sup> theor e Com a m.<sup>ma</sup> datta foi Outra p.<sup>a</sup> Ouv.<sup>or</sup> por bem da Ley da Comm.<sup>ca</sup> de Parnagua a Copia da Carta Regia de de que fas mençaõ Se acha reg.<sup>da</sup> no Livro dos Officios vindos do Ministerio a fl 164

